**DECRETO Nº 13.760, DE 14 DE ABRIL DE 2020.**

ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DAS FAIXAS NÃO EDIFICÁVEIS JUNTO AOS EIXOS VIÁRIOS DEFINIDOS PELA LEI MUNICIPAL 8.643, DE 15 DE OUTUBRO 2019, QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E REGULAMENTA AS POLÍTICAS PARA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE CONTIDAS NO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE DIVINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina os critérios para determinação das faixas não edificáveis junto aos eixos viários, em atendimento ao disposto no Anexo I, item 6.2, último parágrafo, da Lei Municipal 8.643, de 15 de outubro 2019 - que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana no Município de Divinópolis.

Art. 2º O Conselho de Mobilidade Urbana - COMOB, por meio de suas Câmaras Técnicas, definirá a classificação das vias urbanas que compõem os eixos viários pré-definidos no Anexo I da Lei Municipal 8.643 de 2019, conforme as respectivas funções e características.

Art. 3º Ao longo dos eixos viários será reservada faixa não edificável destinada à implantação das vias que os compõem, obedecendo os seguintes critérios:

I. Para as glebas não parceladas a largura da faixa não edificável será de 25 (vinte e cinco) metros para cada lado da diretriz do eixo viário;

II. Para as áreas parceladas serão definidas pelo COMOB a faixa não edificável dos lotes destinados ao alargamento e/ou adequação das vias constantes no eixo-viário.

Art. 4 No momento da implantação das vias que compõem o eixo-viário nas glebas de que trata o inciso I do artigo anterior, conforme definido pelo setor técnico responsável, quando for utilizada apenas parte da faixa não edificável e não sendo a área remanescente considerada como necessária para uma posterior ampliação da via, ficará tal limitação administrativa incidente sobre essa área remanescente desconstituída automaticamente.

Parágrafo único. Considerar-se-á o disposto no caput deste artigo quando o setor técnico responsável constatar que na gleba objeto de parcelamento de solo urbano será assegurada a implantação das vias previstas no eixo viário.

Art. 5º A definição das áreas não edificáveis de que trata o inciso II do art. 3º deste Decreto caberá ao COMOB, com base em análise do melhor traçado para a consolidação do eixo viário a partir de estudos de viabilidade técnica e econômica.

Art. 6º A classificação das vias urbanas conforme disposto no art. 2º deste Decreto, assim como a definição das áreas não edificáveis de que trata seu art. 4º, serão também regulamentadas por meio de Decreto, a ser elaborado no prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da publicação deste ato normativo.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 14 de abril de 2020.

*GALILEU TEIXEIRA MACHADO*
*Prefeito Municipal*

*BRUNO TORRES DOS SANTOS*
*Procurador-Geral Adjunto do Município*